



AUTÓGRAFO DE LEI N° 051/2025

EMENTA: INSTITUI O PROJETO CÉLULA OLÍMPICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MADALENA/CE, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei N°. 052/2025 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Madalena/CE, o Projeto Célula Olímpica Municipal, com a finalidade de incentivar a participação de estudantes em olimpíadas científicas, competições acadêmicas e atividades de aprofundamento do conhecimento.

Art. 2º O Projeto Célula Olímpica Municipal tem como objetivos:

- I – promover o aprimoramento das aprendizagens e o desenvolvimento do raciocínio lógico, da escrita, da argumentação e do pensamento científico;
- II – estimular o protagonismo estudantil e a cultura do mérito acadêmico;
- III – ampliar a participação de estudantes da rede municipal em competições científicas em âmbito municipal, estadual e nacional;
- IV – contribuir para a formação integral dos estudantes, respeitando os princípios da equidade e da inclusão educacional.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROJETO

Art. 3º O Projeto Célula Olímpica Municipal será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – Olimpíadas Municipais de Matemática;
- II – Olimpíadas Municipais de Redação;
- III – Turmas Olímpicas, como estratégia pedagógica complementar de aprofundamento dos conteúdos.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei possuem caráter pedagógico complementar e extracurricular, não substituindo o currículo regular da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DAS TURMAS E AULAS OLÍMPICAS

Art. 5º As Turmas Olímpicas consistem em grupos de estudantes selecionados para participação em atividades de aprofundamento e preparação para olimpíadas científicas e competições de conhecimento.

Art. 6º As Aulas Olímpicas são atividades pedagógicas extracurriculares, destinadas ao desenvolvimento de competências específicas nas áreas de Matemática, Redação, Ciências e áreas correlatas.

Art. 7º As Aulas Olímpicas observarão, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- I – planejamento alinhado aos objetivos do Projeto Célula Olímpica Municipal;
- II – utilização de metodologias ativas e desafiadoras;
- III – acompanhamento pedagógico contínuo do desempenho dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Art. 8º A execução pedagógica das Aulas Olímpicas contará com professores da Rede Municipal de Ensino, designados para atuar como Professores Olímpicos, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 9º Compete ao Professor Olímpico:

- I – planejar e ministrar as Aulas Olímpicas;
- II – preparar os estudantes para competições científicas e acadêmicas;
- III – participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal da Educação;
- IV – registrar o acompanhamento pedagógico dos estudantes, nos termos do regulamento.

Art. 10. O apoio administrativo às atividades do Projeto poderá contar com servidores da Rede Municipal de Ensino, designados pela Secretaria Municipal da Educação, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES

Art. 11. Poderão participar do Projeto Célula Olímpica Municipal estudantes regularmente matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. Os critérios de seleção, organização das turmas, frequência mínima e avaliação de desempenho dos estudantes serão definidos em regulamento próprio, observado o caráter complementar das atividades.

Parágrafo único. A participação nas Aulas Olímpicas não poderá gerar efeitos punitivos automáticos sobre a matrícula ou a avaliação do estudante no ensino regular.

CAPÍTULO VI

DA PREMIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 13. A Secretaria Municipal da Educação poderá promover eventos de reconhecimento e premiação dos estudantes e escolas participantes do Projeto, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 14. A premiação terá caráter educativo, simbólico e motivacional, vedada a vinculação automática a vantagens de natureza funcional ou acadêmica obrigatória.



CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 15. A coordenação do Projeto Célula Olímpica Municipal será exercida no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, vedada a criação de nova unidade administrativa.

Art. 16. Ficará a sob da Secretaria Municipal de Educação, com anuênciia do poder executivo municipal, através de atos administrativos, a regulamentação do Projeto Célula Olímpica Municipal obedecendo os seguintes pontos:

- I – critérios de seleção dos estudantes;
- II – organização das Turmas Olímpicas;
- III – carga horária e funcionamento das Aulas Olímpicas;
- IV – formas de avaliação, certificação e premiação;
- V – demais aspectos operacionais necessários à execução do Projeto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos 23 de Dezembro de 2025.

João de Oliveira Costa

Presidente da Câmara Municipal de Madalena

(88) 9 82280244



camarammadalenace@gmail.com



www.camaramadalena.ce.gov.br